

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de autorização para a intervenção com supressão em uma área de 8,46 hectares de vegetação nativa, em área comum da propriedade. Além disso, solicita-se a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); para o empreendimento Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo, referente às matrículas nº 15.826, 17.010 e 19.262 localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/03/2025, conforme Formulário de Orientação Básica



Integrado – FOB nº 27.722/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 16/09/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados são engenheiro ambiental Pedro Augusto A. M. e Souza – CREA: 190.070/D-MG, (ART nº MG20243536655) e o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio-76.555/04-D, (ART nº 20251000102679).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada *in loco* pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo – Matrículas nº 15.826, 17.010 e 19.262 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 19°03'07,85" Se 47°12'17,71" O, Datum WGS84 23K, pertencente ao senhor Paulo Fernandes dos Santos.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



A área total do empreendimento é de 59,01,81 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela responsável técnico Pedro Augusto A. M. e Souza – CREA 190.070/D-MG.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva legal	12,63,53
Culturas anuais	33,28,18
Remanescente de vegetação nativa	08,46,00
APP	02,47,68
Benfeitorias	01,03,81
Total	59,01,81

2.1 Benfeitorias

No empreendimento há benfeitorias como: uma residência, barracão e dois terreirões de café.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1);

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, para isso, apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número 21.04.0003159.2025.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-E616.BE2E.A28E.4E72.A751.7AAA.2263.8D8E. A reserva legal do empreendimento é de 12,63,53 hectares não inferior a 20% do total desta propriedade, declarada no CAR supracitado, sendo que uma área de 3,40 hectares, encontra-se averbada na matrícula nº 19.262 AV-38.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



As áreas de preservação permanente totalizam 02,47,68hectares na propriedade.



Figura 02: Área de reserva legal. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 03: Área de Preservação Permanente. Fonte: Google Earth Pro.



3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para a supressão de 8,46 hectares de vegetação nativa, caracterizada como cerrado *sensu stricto*, de acordo com o inventário florestal apresentado e com vistoria *in loco*.

O inventário florestal referente ao levantamento da área requerida para supressão, foi elaborado pelo biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio – 76.555/04-D, (ART nº 20251000102679); o inventário apresentou um **volume estimado de 288,84 m³ de lenha**.

Os levantamentos florísticos, da área em questão, demonstraram a presença de espécies nativas como: camboatã, pindaíba, pororoca, capitão, copaíba, mandiocão, aroeirinha, murici, etc. Não foram identificadas espécies imunes ao corte, na área de supressão.

A taxa florestal referente à estimativa de lenha do inventário florestal, foi devidamente quitada junto ao IEF.

Desta forma, este parecer técnico, é favorável ao deferimento da autorização para a intervenção ambiental com a supressão de uma área com 08,46,00 hectares de vegetação nativa de cerrado *sensu stricto*, no referido empreendimento.





Figura 05: Área de intervenção de maciço florestal, destacada em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pelas intervenções na propriedade, com a supressão de 8,46 hectares de vegetação nativa;**a equipe técnica sugere o pagamento de R\$ 8.851,35 junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;**conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, Art. 8º, inciso IV.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os efluentes sanitários provenientes da residência, os quais são destinados para uma fossa séptica. Além disso, há efluentes oleosos provenientes do ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras: promover a limpeza da fossa séptica regularmente e adequar o ponto de abastecimento de acordo com as normas ABNT/NBR para tal.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados serão lenhas e madeiras, provenientes da supressão da vegetação.

Medidas mitigadoras: Utilização dentro da propriedade.

5.3 Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas durante a supressão da vegetação.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas com manutenção em dia.

5.4 Ruídos

No empreendimento os ruídos são provocados pelo funcionamento de veículos e máquinas durante à supressão.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Após a protocolização regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos conforme o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 27.722/2024, cumprindo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários à formalização do pedido. Este foi classificado como de classe “00”, modalidade “Não Passível de Licenciamento Ambiental”, com solicitação de “Autorização para Intervenção Ambiental”, visando à realização de atividades de cultivo anual em 40 hectares e supressão de vegetação nativa em uma área de 8,46 hectares, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e Autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); além da autorização para a supressão de 8,46 hectares de vegetação nativa; com prazo de 10 anos para o empreendimento Paulo Fernandes dos Santos - Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo – Matrículas nº 15.826, 17.010 e 19.262, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 19 de setembro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – Condicionantes

PA: 27.722/2024	Classe: 0	
Endereço: Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo Mat. N° 15.826, 17.010 e 19.262		
CPF: 52*.***.*86-20		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes do Empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; pagamento de R\$ 8.851,35 junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato.
2	Instalar ponto de combustível de acordo com as normas da ABNT/NBR.	90 dias.
3	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
4	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas elavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área da intervenção



Foto 02: Área da intervenção

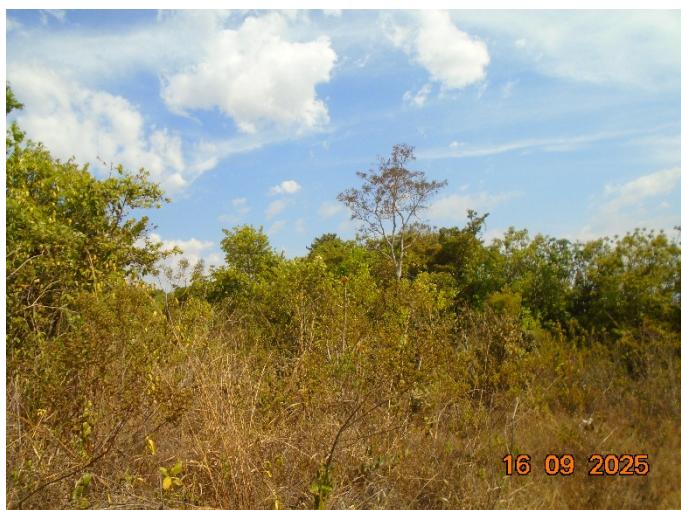


Foto 03: Área da intervenção



Foto 04: Área da intervenção

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foto 05: Área da intervenção



Foto 06: Área da intervenção